

L E I

Nº 33/92

Dispõe sobre concessão de uso real de terrenos do Patrimônio Municipal para edificação de templos religiosos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a outorga de concessões de uso real de terrenos do Patrimônio Municipal, situados no 1º Distrito deste Município, à REENCONTRO, Obras Sociais e Educacionais, e à Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Bacaxá, para a destinação específica de construção de templos religiosos.

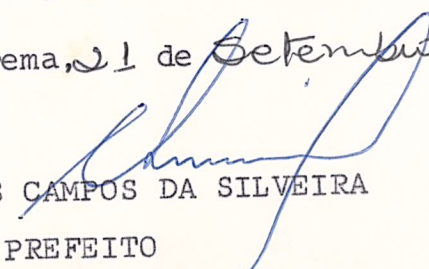
Art. 2º - As concessões de uso real de que trata o artigo 1º, serão gratuitas e por prazo indeterminado, em face do caráter filantrópico e de utilidade pública das concessionárias, sendo isentas de quaisquer tributos municipais.

Art. 3º - As outorgadas concessionárias, terão o prazo de seis meses para o início das obras dos templos, sob pena de caducidade das concessões.

Art. 4º - Fica a Procuradoria-Geral do Município, autorizada a elaborar contrato de concessão de uso real dos imóveis, dentro das condições previstas nesta lei, bem como atendendo as dimensões e medidas integrantes dos processos administrativos respectivos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 21 de Setembro de 1992.


CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA
PREFEITO